



Conselho Nacional de Justiça

Comissão Permanente de
Tecnologia da Informatização e Infraestrutura

MEMÓRIA DE REUNIÃO

DATA E LOCAL

27 de maio de 2.013 – Sala de Reunião da Secretaria Geral

PRESENTES:

SILVIO ROCHA	Conselheiro e Presidente da Comissão
EMMANOEL CAMPELLO	Conselheiro e Membro da Comissão
GILBERTO MARTINS	Conselheiro e Membro da Comissão
MARIVALDO DANTAS	Juiz Auxiliar da Presidência
MARCELO LAURIANO	Diretor de Tecnologia da Informação
LÚCIO MELRE	Diretor de Tecnologia da Informação
WILSON BUENO	Assessor CNJ

QUESTÕES TRATADAS e DELIBERADAS

1-Processo E-CNJ nº 7487-31, de relatoria do Conselheiro Neves Amorim, o processo trata de Resolução que objetiva disciplinar a alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 689-A do Código de Processo Civil. “A fim de dar tratamento uniforme ao funcionamento dos leilões eletrônicos no âmbito de todos os Tribunais do país”, o Exmo. Relator entendeu por bem encaminhar o processo à CTI.

Devido à complexidade do tema, que requer a mais ampla discussão, análise e participação dos vários setores envolvidos, a CTI deliberou por sugerir ao Exmo. Relator que proceda consulta pública quanto aos termos da Resolução. Tendo em vista a deliberação da CTI ficou dispensado o parecer do Dr. Marivaldo.

2- Aviso 920 do Ministério da Justiça, que solicita ao CNJ o acesso ininterrupto ao sistema de cadastro BNMP- Base Nacional de Mandado de Prisão. O Conselheiro Silvio Rocha manifestou que, em princípio, deveríamos atender ao pedido do MJ. O Dr. Marivaldo manifestou que poderíamos atender, porém deveríamos viabilizar um plano de trabalho., preferencialmente ligado a um dos Termos de Cooperação já existentes entre o CNJ e o MJ. Diante disso, por unanimidade a CTI deliberou pela disponibilização de componentes de integração para a Polícia Rodoviária Federal quanto ao sistema de Consulta detalhada à Base Nacional de Mandado de Prisão-BNMP, por tempo ininterrupto. Para tanto, será encaminhada a proposta acima à Secretaria-Geral, para possibilitar a sua inserção num dos Termos de Cooperação, conforme o parecer do Meritíssimo Juiz Auxiliar da Presidência.

3 - Memorando Circular 82/SG – DGE/2013, que versa sobre as iniciativas estratégicas (Fronecti, FJE, Sistema Geopresídios, Sistema de Gestão de Precatórios e Banco de Dados de Ações Coletivas). O Dr. Marivaldo manifestou que algumas das iniciativas estratégicas não eram da competência da CTI, e propôs uma revisão em tais competências. A Comissão deliberou por encarregar o Dr. Marivaldo e o DTI para analisarem analisar as iniciativas estratégicas em curso, de modo a permitir a revisão das iniciativas que ficaram sob a responsabilidade da CTI.

4- Instrução Normativa CNJ – Processo 351.185, que disciplina o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do CNJ. Em relação



à questão o Sr. Melre efetuou breve exposição sobre os contornos da iniciativa levada à apreciação da comissão. Isto posto, a CTI por unanimidade deliberou por aprovar a Instrução Normativa que foi levada para análise.

5- Processo E-CNJ 6084-27, que trata de pedido de inclusão no Processo Judicial Eletrônico de tecnologia que permita ampla acessibilidade de pessoas com deficiência. De início o Dr. Marivaldo reafirmou a existência de estudo, no âmbito da Justiça do Trabalho, de avaliação de acessibilidade do PJE; ainda, reafirmou que as alterações e implantações no programa devem ser realizadas de modo gradual, para garantir que o uso do sistema pela maioria dos usuários não seja atingido, ponderação esta que recebeu a aquiescência de todos os presentes. Diante disso, o Conselheiro Silvio apresentou o teor do despacho que proferiu nos autos analisados cuja conclusão caminha no sentido de entender que deve ser *“reconhecido o direito fundamental de inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência proponho a esta Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura que recomende ao Comitê Gestor Nacional do Pje adotar com a máxima urgência a base do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico nos níveis 1 (de relevância fundamental) e 2 (de caráter intermediário) e, na medida do possível, o nível 3 (de relevância complementar)”*, explicitada no manual de Acessibilidade do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho. Diante disso, por deliberação unânime dos presentes foi aprovado o encaminhamento apresentado no despacho proferido pelo Conselheiro Silvio Rocha nos autos do processo E-CNJ sob nº 0006084-27.2012.2.00.0000.

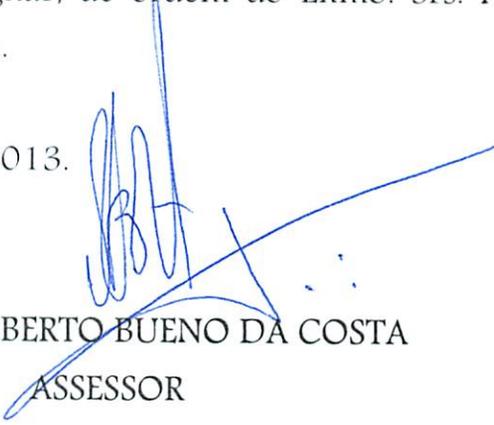
6- Ao final da reunião o Dr. Marivaldo destacou pretender que na próxima reunião seja discutida a Minuta de Resolução que disciplina o PJE, para tanto disse que enviará antecipadamente a minuta de modo a permitir análise prévia dos membros da CTI. O Conselheiro Emmanoel manifestou preocupação com algumas questões que ocorrem no PJE, como



por exemplo, nos casos em que o sistema fica fora do ar e os advogados, que tem prazo a cumprir, não tem condições de peticionar, o Conselheiro destacou que a Resolução deve prever encaminhamentos alternativos quando da ocorrência de tais fatos. Após, tal manifestação, os presentes aquiesceram com a proposta de envio prévio da minuta de Resolução do FJE. O Dr. Marivaldo comprometeu-se a levar o caso concreto trazido pelo Conselheiro Emmanoel Campelo ao CSJT, para as providências necessárias.

Nada mais havendo a consignar, de ordem do Exmo. Srs. Membros da Comissão, lavro a presente ata.

Brasília (DF), 27 de maio de 2.013.



WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA
ASSESSOR